



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

INDICAÇÃO Nº 227/ 2018

Protocolo:	_____
Data:	_____ Hora: _____
Ofício:	_____
Aprovado na	19ª SO, realizada
em	07/08/2018 <i>sem</i> adendo
_____ Presidente	

NEY VAZ PINTO LYRA

Presidente da Câmara

Assunto: Indica ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria de Saúde, que promova atitudes urgentes e estabeleça o atendimento prioritário, em cumprimento da Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 e da Lei Federal n. 10.741 de 01 de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso, nas UBS de Bertioga.

Bertioga, 07 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Sr. Presidente, Nobres Vereadores:

Valéria Bento, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Colendo Plenário, fazer a seguinte **Indicação**:

O atendimento prioritário está regrado pela Lei Federal nº 10.048, de 8 de novembro de 2000:

"Art. 1º As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)"



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo
Estância Balneária

Art. 2º As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1º."

O Estatuto do Idoso - Lei Federal n. 10.741 de 01 de outubro de 2003, em seu artigo 3º, detalha que é obrigação da família e do Estado garantir à pessoa com mais de 60 anos o direito à vida e à saúde e aborda vários direitos garantidos ao idosos. Em seu parágrafo único, a garantia de prioridade compreende: I – atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

Setores públicos que não cumprem os direitos dos Idosos previstos e assegurados pelo Estatuto do Idoso podem receber desde multas até complicações de ordem administrativa e criminal.

Sendo as UBS repartições públicas, mister salientar que o atendimento prioritário dispendido à população seja aplicado.



Câmara Municipal de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Isto posto, Excelentíssimo Presidente e Nobres Pares, venho **INDICAR** ao poder Executivo Municipal através de sua Secretaria de Saúde que, por um dever de humanidade e obrigação legal com aqueles que conquistaram o direito social de envelhecer, promova atitudes urgentes no cumprimento legal de uma prestação estatal positiva – atender prioritariamente.

Assim sendo, observados os preceitos regimentais, esta é a **INDICAÇÃO** que vai devidamente subscrita.

Valéria Bento
Vereadora

NEY VAZ PINTO LYRA
Presidente da Câmara

MAGNO ROBERTO SILVA SOUZA
2º Secretário

LUIS HENRIQUE CAPELLINI
Vereador

CARLOS TICIANELLI
1º Secretário